PROJETO DE LEI № , DE 2011

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que "altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências", para prorrogar a dedução da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prorroga até o exercício fiscal de 2022 a dedução da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico e contabilizada na Declaração de Ajuste Anual do imposto de renda.

Art. 2º O inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12
VII – até o exercício de 2022, ano-calendário de 2021, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.
" (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária conta atualmente com dispositivo inovador e eficaz o qual permite que o empregador doméstico deduza de seu imposto de renda devido a contribuição patronal relativa ao salário de seu empregado.

Essa medida tem contribuído significativamente para a maior formalização dessa categoria de trabalhadores, ajudando a superar o histórico tratamento discriminatório a que esses trabalhadores – e trabalhadoras - têm sido submetidos.

O benefício estabelecido é bastante razoável, pois a dedução é limitada a um empregado por contribuinte, tendo como base de referência salarial o valor de um salário mínimo. Por outro lado, o maior número de empregados formalizados com carteira assinada resulta em maior arrecadação de tributos para a União.

Como a dedução teve início em 2006 e tem previsão de término em 2011, o presente projeto visa garantir a prorrogação até 2022, a fim de que não haja retrocesso na tendência de formalização das condições de trabalho dos empregados domésticos.

Peço assim o apoio dos nobres parlamentares para a importante causa aqui em questão.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Carlos Bezerra

2011_1283